



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOZANO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

SIMPEX - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.631/0001-83, com sede à Avenida Independência, nº 23, em Palmeira das Missões – RS, neste ato representada por seu sócio proprietário João Manoel da Silva Neto, portador de RG Nº 1104341704 e CPF Nº 019745330-93, residente e domiciliado em Palmeira das Missões – RS, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020**, o que faz pelos fatos e sob os fundamentos que passa a expor nas anexas razões.

A Impugnante requer, em face da natureza dos vícios ora apontados, seja a presente impugnação regularmente processada, e, ao final provida, para os fins de se proceder à alteração dos itens editalícios ilegais impugnados, na forma da Lei 8.666/93.

Palmeira das Missões - RS, 08 de setembro de 2020.


SIMPEX LTDA
JOÃO MANOEL DA SILVA NETO



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Através do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020 foi divulgada a abertura da licitação cujo objeto é: ***“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coleta, Transporte e Destinação Final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Bozano, RS,”***.

No entanto, como se verá adiante, o instrumento convocatório padece de vícios de legalidade que impõem *ad cautelam* a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a anulação futura, comprometendo assim a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

A impugnação administrativa se apresenta como instrumento legítimo cabível na busca da adequação do Edital às regras da legislação de regência, e, portanto, da estrita observância do Princípio da Legalidade.

PRELIMINAR

Preliminarmente, requer, desde já, a apreciação integral dos pontos a seguir aduzidos nesta Impugnação, nos exatos termos da legislação pertinente, como forma de se garantir o efetivo cumprimento de seu direito ao correto procedimento licitatório.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO POR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Deve ser observado, que o direcionamento da licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as *“preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*.



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar às aquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

É preciso, como se está a fazer, apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, analisando se existem outras licitações similares sem aquela exigência bem como repassar informações adicionais para demonstrar à Administração que é possível cumprir com as obrigações do contrato sem a restrição imposta, como se fará a seguir.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que vários itens são de participação exclusiva de ME/EPP, conforme estabelece o edital.

Devido a isto, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da AMPLA PARTICIPAÇÃO do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

Diante da ausência de comprovação dos requisitos legais, cabe a empresa pugnar pela remoção dos benefícios de exclusividade de ME/EPP para que possa participar de todos os itens/grupos do certame.

É necessário pontuar e destacar as palavras do professor e doutrinador José Anacleto Santos³

(...)

José Anacleto Santos, professor e doutrinador, orienta que se entenda por “sediadas regionalmente” as ME e EPP sediadas na região –espaço geográfico –eleita pelo órgão promotor da licitação como destinatária da ação de fomento por intermédio da contratação pública. **CABERÁ A CADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDICAR, NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU EM NORMA LEGAL OU INFRALEGAL AS REGIÕES NAS QUAIS PRETENDE QUE A**



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

CONTRATAÇÃO SEJA INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.

Referido doutrinador ADVERTE, AINDA, QUE A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA OU LOCAL DEVE SER FIXADA NO EDITAL ou em norma infralegal, **SEMPRE DE FORMA FUNDAMENTADA, INDICANDO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA QUE SEJAM PRIVILEGIADAS ME E EPP** sediadas na circunscrição eleita para a aplicação do benefício —é preciso, **EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO**, apresentar os argumentos objetivos pelos quais se demonstrará que a adoção do benefício poderá, e em que medida, contribuir para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Superada essa reflexão, extrai-se novamente do acórdão a seguinte preocupação:

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.

[...] A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente. Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações: 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

[...] Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3(três) fornecedores competitivos



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (Grifei)

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.2.1 Se a unidade de destinação dos resíduos sólidos urbanos não estiver em nome da licitante, esta deverá apresentar a certidão de registro do IBAMA expedida em nome

da empresa titular, seguida de contrato ou de declaração de disponibilidade da unidade de destinação em favor da licitante, firmada pela empresa titular, **com firma reconhecida em tabelionato**, por período mínimo igual ao prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado, caso vencedora do certame, no que concerne ao recebimento dos resíduos sólidos oriundos do Município de Bozano.

5.4.3.1 Não estando a unidade de destinação dos resíduos sólidos urbanos em nome da licitante, deverá esta apresentar a licença ambiental de operação expedida em nome da empresa titular, seguida de contrato ou de declaração de disponibilidade da unidade de destinação em favor da licitante, firmada pela empresa titular, **com firma reconhecida em tabelionato**, por período mínimo igual ao prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado caso vencedora do certame, no que concerne ao recebimento dos resíduos sólidos oriundos do Município de Bozano.

Verifica-se que os itens 5.4.2.1 e 5.4.3.1 exigem ao menos um documento igual qual seja: se a unidade de destinação final não estiver em nome da licitante, esta deverá apresentar CONTRATO firmado entre ambas **OU** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA UNIDADE DE DESTINAÇÃO EM FAVOR DA LICITANTE.

Assim, somente a apresentação da Declaração supriria ainda o que prevê o projeto básico no item 4.3.2. Comprovação **de Disponibilidade em Unidade de Destinação Cedida: Apresentar Declaração de Aceite e Disponibilidade de Recebimento de RSU do município de Bozano, em nome da empresa proponente, caso esta venha a se sagrar vencedora, constando o prazo que deverá ser no mínimo igual ao do contrato com o Município de Bozano, com firma reconhecida, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de Operação vigente. Apresentar ainda demais documentos de qualificação constantes no Edital.**



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

Portanto, será necessário apresentar **três declarações para suprir os itens acima?** Ou a licitante pode apresentar apenas uma declaração com firma reconhecida e as demais cópia autenticada para atender ao exigido?

Ainda, poderia a comissão de licitação suprimir a exigência da documentação repetida no referido edital.

5.4.5.2 Caso o profissional indicado no atestado ou certidão de responsabilidade técnica, **relativamente aos serviços de destinação final**, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Bozano.

No item acima para comprovar a relação jurídica entre ambas seria o CONTRATO FIRMADO ENTRE LICITANTE E PROPRIETÁRIA DO ATERRO **OU** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE conforme itens 5.4.2.1 e 5.4.3.1? Ou seja, o mesmo contrato ou declaração já apresentados naqueles itens?

5.4.6.2.1 O veículo deverá ser condizente com a atividade de transporte, nas condições estabelecidas no Projeto Básico deste Certame e com as condições contidas na Licença de Operação para a atividade de transporte.

No que se refere a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de transporte, a mesma não existe mais, conforme Portaria da FEPAM Nº 55/2016.

18.10 É terminantemente **vedada a subcontratação total dos serviços**, sendo admitido, no entanto, com a prévia anuência da Administração, a subcontratação dos serviços de destino final.

A subcontratação dos serviços de destino final já está previsto em edital, portanto não é necessário a anuência da Administração, logo deve ser suprimido a parte final do respectivo edital.



SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

No **Projeto Básico**, cita o item 2.4 **Destinação Final**: É o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado aos resíduos, com o tratamento necessário, sem causar danos ao meio ambiente, que poderá incluir a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético, a disposição final ou outras tecnologias admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, detentoras de Licenciamento Ambiental vigente.

De acordo com a LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu CAPÍTULO II, Definições, há a necessidade da central de triagem, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Entre os objetivos da referida lei temos o art. 7º que prevê:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;





SIMPEX

CNPJ 07734631000183

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
Fone/Fax: (55) 3742-5456 – Palmeira das Missões - RS

Ademais, deve-se observar também o que prevê o artigo 9º:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Como o objeto é a Contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos torna-se **indispensável a exigência de triagem**, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim sendo, a ora impugnante entende ser de suma importância a exigência da documentação referente a central de triagem.

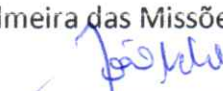
DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer** seja a presente Impugnação recebida e devidamente processada, para que esta douta Autoridade proceda à revisão do Item editalício comentado, promovendo - *per viam de consequentiam* -, a retificação do edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e no prazo *ex legis*, por ser de Direito e de mais lúdima Justiça, CONFORME ASSINALADO NAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, quais sejam sob pena de restar caracterizada restrição ao princípio da competitividade no certame licitatório tão evidenciada.

Acrescenta-se, ademais a responsabilidade/dever desta douta. Administração Publica de apreciação integral dos argumentos trazidos por esta Licitante, com a consequente comunicação e publicação da resposta.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Palmeira das Missões - RS, 08 de setembro de 2020.


SIMPEX LTDA
JOÃO MANOEL DA SILVA NETO